

PREFEITURA DE TERESINA - LEI MUNICIPAL - LEI DAS FILAS EM BANCOS

LEI Nº 2743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NOS SETORES ONDE HAJA A FORMAÇÃO DE FILAS, GARANTINDO QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente nos setores onde haja a formação de filas, garantindo que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III. Leis Básicas do Município de Teresina.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referente aos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal de serviços essenciais e manutenção de ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação de Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes punições:

I - Advertências;

II - Multa de 400 (quatrocentos) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referência);

III - Multa de 800 (oitocentos) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referência);

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de dezembro de 1998.

Antonio José de Miranda Dantas
Prefeito de Teresina, em exercício

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Secretário-Chefe de Gabinete